

Lei nº 218

Concede Isenção de Multas

O Prefeito Municipal de São José do  
do Calçado, Estado do Espírito Santo,

faço saber que o povo do Município  
de São José do Calçado, pelos seus legítimos  
representantes, aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento  
da multa correspondente aos impostos devidos  
a esta Municipalidade, todos os contribuintes  
que se quitarem até o dia 31 de agosto do  
presente ano.

Art. 2º - Esta isenção será para  
os contribuintes em atraso de (2) dois anos ape-  
nas.

Art. 3º - O atraso sendo maior,  
o desconto será somente de 50% da  
multa devida.

Art. 4º - A presente lei en-  
trará em vigor a partir desta data,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 1968

Óscar Rezende de Mendonça  
Prefeito Municipal